



Prefeitura Municipal de Iconha  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP 29280-000  
Telefone: (28) 3537-2165 E-mail: [semad@iconha.es.gov.br](mailto:semad@iconha.es.gov.br)

**PROCESSO Nº 2025-F8V34.**  
**CONVÊNIO Nº. 001/2025.**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR – DPM DO 3º PELOTÃO DA 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIO DE ICONHA/ES.**

O **MUNICÍPIO DE ICONHA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP 29280- 000, CNPJ nº 27.165.646/0001-85, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO**, doravante denominado **CEDENTE/MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/nº, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PMES)**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29048-463, CNPJ nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado por seu **Comandante-Geral, CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, resolvem, de comum acordo, com base na legislação municipal de Iconha/ES e na Lei nº 14.133/2021, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os Convenientes para:

- a)** Cessão do imóvel situado na Rua Antônio Valiati, nº 151, Jardim Jandira - Iconha/ES, CEP 29280-000, para instalação e funcionamento do Destacamento de Polícia Militar – DPM do 3º Pelotão da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar do Espírito Santo, à **CESSIONÁRIA/PMES**.
- b)** O imóvel, compreende um terreno de 288,00 m², matrícula 1.3769, Livro 2- L, fls. 273, lote nº 20, Quadra D, Loteamento Jardim Jandira, com uma edificação medindo aproximadamente 412,00 m², inscrição imobiliária 01.02.004.0259.001, constante no Relatório de Vistoria e de Estado de Conservação de Imóvel nº 002/2024 (2024-3FJ83M), com registros fotográficos produzido pela Subseção de Logística e Tecnologia da 10ª Companhia Independente.



Prefeitura Municipal de Iconha  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP 29280-000  
Telefone: (28) 3537-2165 E-mail: [semad@iconha.es.gov.br](mailto:semad@iconha.es.gov.br)

- c) O bem imóvel é de propriedade do Srº **JARLES LAIBER LONGUE**, locado pela Prefeitura Municipal de Iconha/ES, conforme **CONTRATO nº 078/2020** (Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial), para funcionamento do Destacamento de Polícia Militar – DPM do 3º Pelotão da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar;
- d) Cessão de servidor para dar suporte as atividades da PMES, no Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo do presente convênio de cooperação para cessão de uso de bem imóvel será até o dia 31/12/2026, a contar da assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado sucessivas vezes. Este convênio de cooperação para cessão de imóvel poderá a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações mediante aditivo e aditamento, desde que não se modifique o seu objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO**

3.1. A **CESSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel apenas no serviço mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente Convênio de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA E CONSERVAÇÃO**

4.1. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela guarda e conservação do imóvel dado em Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-lo, findo o prazo contratual, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando a seu cargo todas as despesas relativas à manutenção, conservação e utilização, sem direito a retenção ou indenização ao término do prazo contratual, correndo as suas expensas as despesas com reformas reparos que se fizerem necessários à manutenção do imóvel, sem alterar a estrutura física do imóvel.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA**

5.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá, sob pretexto algum ou a qualquer título, ceder ou transferir o imóvel objeto deste Convênio de Cooperação, para o seu nome ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO IMÓVEL**

6.1. Compete ao **CEDENTE/MUNICÍPIO**:

- a) Ceder para a **CESSIONÁRIA/PMES** o imóvel descrito neste convênio (**CLÁUSULA PRIMEIRA**,



Prefeitura Municipal de Iconha  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP 29280-000  
Telefone: (28) 3537-2165 E-mail: [semad@iconha.es.gov.br](mailto:semad@iconha.es.gov.br)

**alíneas A e B**, sem qualquer ônus, com todas as benfeitorias existentes.

**b)** Ceder o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste convênio (instalação e funcionamento do Destacamento de Polícia Militar – DPM do 3º Pelotão da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar, à **CESSIONÁRIA/PMES**).

**c)** Solicitar para a **CESSIONÁRIA/PMES** a devolução do imóvel, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Convênio ou fim de sua vigência.

## **6.2. Compete à CESSIONÁRIA/PMES:**

**a)** Dar ao imóvel a destinação estabelecida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** instalação e funcionamento do Destacamento de Polícia Militar – DPM do 3º Pelotão da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar do Espírito Santo (atendimento ao público);

**b)** Responsabilizar-se pela conservação do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso, findo o prazo contratual ou em caso de rescisão;

**c)** Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrente de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou de terceiros obrigando, nesses casos, a restaurar o imóvel ao estado físico em que se encontrava. A responsabilidade do Estado por dano será excluída em se tratando de caso fortuito ou de força maior, bem como, fatos a estes equiparados;

**d)** Responsabilizar-se às suas expensas pelas reformas e reparos que se fizerem necessários à manutenção do imóvel;

**e)** Permitir a vistoria do imóvel por parte do **CEDENTE/MUNICÍPIO**.

**f)** Não ceder, emprestar, locar, transferir no todo ou em parte qualquer dependência do imóvel;

**g)** Comunicar ao **CEDENTE/MUNICÍPIO** qualquer ocorrência que implique em dano ao imóvel;

**h)** Devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

**i)** Compete ainda à **CESSIONÁRIA/PMES** responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à ocupação do imóvel cedido, tais como energia elétrica, água e telefones, exceto o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSE DE RECURSOS**

**7.1.** O presente convênio não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.



Prefeitura Municipal de Iconha  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP 29280-000  
Telefone: (28) 3537-2165 E-mail: [semad@iconha.es.gov.br](mailto:semad@iconha.es.gov.br)

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão do presente ocorrerá de pleno direito independente de notificação, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CEDENTE** em utilizar o imóvel, caso em que deverá a **CESSIONÁRIA** ser notificada, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** O **CEDENTE/MUNICÍPIO** providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, para um só fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LGPD**

**12.1.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a **CONTRANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

**12.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRANTE** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

**12.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Iconha  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP 29280-000  
Telefone: (28) 3537-2165 E-mail: [semad@iconha.es.gov.br](mailto:semad@iconha.es.gov.br)

**12.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

**12.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

Iconha/ES, data da assinatura eletrônica.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
**CEDENTE/MUNICÍPIO**

**DOUGLAS CAUS**  
POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO  
**CESSIONÁRIO/PMES**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"

PLANO DE TRABALHO

1. PARCEIROS

1.1 DADOS CADASTRAIS DO CESSIONÁRIO

<b>Denominação</b> POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO		<b>CNPJ</b> 27.476.373/0001-90		
<b>Endereço</b> Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão				
<b>Cidade</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29048-463	<b>DDD/Telefone</b> (27) 3636-8709	<b>E-mail</b> secretaria.emg@pm.es.gov.br
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> DOUGLAS CAUS				
<b>CPF</b>		<b>Cargo/ Função</b> Comandante-Geral da PMES		

1.1.2 DADOS CADASTRAIS DO CEDENTE

<b>Denominação</b> MUNICÍPIO DE ICONHA/ES		<b>CNPJ</b> 27.165.646/0001-85		
<b>Endereço</b> Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira				
<b>Cidade</b> Iconha	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29280-000	<b>DDD/Telefone</b> (28) 3537-1011	<b>E-mail</b> gabinete@iconha.es.gov.br
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> GEDSON BRANDÃO PAULINO				
<b>CPF</b>		<b>Cargo/ Função</b> Prefeito Municipal		

2 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>2.1. Título do Projeto</b>	<b>2.2. Período de Execução:</b>	
Cessão de imóvel para instalação do DPM de Iconha – 3º Pelotão da 10ª Cia Ind. (antigo 4º Pelotão).	<b>Início:</b> Publicação	<b>Término:</b> 31/12/2026



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*

### 2.3. Objeto do Projeto

Convênio entre a PMES e a Prefeitura Municipal de Iconha – ES para regularização do imóvel a ser utilizado como sede do DPM de Iconha, situado na Rua Antônio Valiati, nº. 151, Jardim Jandira - Iconha/ES CEP 29280-000.

### 2.4. Das Atividades

#### 2.4.1. Do contrato de locação do município:

a) O poder municipal firmou contrato de locação do Imóvel não residencial, situado na Rua Antônio Valiati, nº 151, Jardim Jandira, Iconha/ES, para instalação e funcionamento do DPM de Iconha da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar do Espírito Santo.

### 2.5. Justificativa

Necessidade de sede para a instalação e funcionamento do DPM de Iconha a fim de cumprir a missão constitucional da Polícia Militar - Preservação da Ordem Pública e o Policiamento Ostensivo.

### 2.6. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

#### 2.6.1. Atribuições da CEDENTE:

##### **Compete à CEDENTE (Conforme Convênio nº 001.2025 -PMES – E-Docs – 2025-F8V34):**

- a) Ceder para a CESSIONÁRIA/PMES o imóvel descrito neste convênio (CLÁUSULA PRIMEIRA, sem qualquer ônus, com todas as benfeitorias existentes.
- b) Ceder o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA deste convênio (instalação e funcionamento do DPM de Iconha do 3º Pelotão da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar do Espírito Santo, da CESSIONÁRIA/PMES).
- c) Solicitar à CESSIONÁRIA/PMES a devolução do imóvel, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Convênio ou fim de sua vigência.



## 2.6.2. Atribuições do CESSIONÁRIO:

### Compete ao CESSIONÁRIO (Conforme Convênio nº 001.2025 -PMES – E-Docs – 2025-F8V34):

- a) Dar ao imóvel a destinação estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA instalação e funcionamento do DPM de Iconha pertencente ao 3º Pelotão da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar do Espírito Santo (atendimento ao público) bem como a fim de cumprir a missão constitucional de Preservação da Ordem Pública e Policiamento Ostensivo;
- b) Responsabilizar-se pela conservação do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso, findo o prazo contratual ou em caso de rescisão;
- c) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrente de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou de terceiros obrigando, nesses casos, a restaurar o imóvel ao estado físico em que se encontrava. A responsabilidade do Estado por dano será excluída em se tratando de caso fortuito ou de força maior, bem como, fatos a estes equiparados;
- d) Responsabilizar-se as suas expensas pelas reformas e reparos que se fizerem necessários à manutenção do imóvel;
- e) Permitir a vistoria do imóvel por parte do CEDENTE/MUNICÍPIO;
- f) Não ceder, emprestar, locar, transferir no todo ou em parte qualquer dependência do imóvel;
- g) Comunicar ao CEDENTE/MUNICÍPIO qualquer ocorrência que implique em dano ao imóvel;
- h) Devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- i) Compete ainda à CESSIONÁRIA/PMES responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à ocupação do imóvel cedido, tais como energia elétrica, água e telefones, exceto o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

## 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Iconha/ES, declaro que o referido imóvel de propriedade do Srº JARLES LAIBER LONGUE foi locado pela Prefeitura Municipal de Iconha/ES, conforme CONTRATO nº 078/2020 (Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial), para funcionamento do DPM de Iconha pertencente ao 3º Pelotão da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar do Espírito Santo.

## 6. APROVAÇÃO

Douglas Caus – Comandante-Geral da PMES

Iconha-ES, data da assinatura eletrônica

Gedson Brandão Paulino - Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
CIDADÃO  
assinado em 08/05/2025 15:37:32 -03:00

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 08/05/2025 15:51:29 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 08/05/2025 15:51:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GISELLY DA SILVA GOMES (MAJOR QOC PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LNNJZJ>

**- Portaria nº 540-S, de 12.05.2025-PMES.**  
**CESSAR OS EFEITOS** da Portaria nº 739-S, de 02.12.2024, publicada no DIOES de 03.12.2024 que designou Função Gratificada de **ASSESSOR MILITAR/SESP/PMES**, conforme o § 1º do Art. 1º, da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.103, de 20.12.2024, o **Ten Cel QOCPM RUBENS HAMMER**, RG 17.213-1/NF 866821.

**Protocolo 1549363**

**- Portaria nº 570-S, de 12.05.2025-PMES.**  
**DESIGNAR** na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.103, de 20.12.2024, o **Ten Cel QOCPM RENATO CRISTELO DE MORAES**, RG 17.222-0/NF.866894, para exercer a Função de **DIRETOR DE SAÚDE/PMES**.

**Protocolo 1549366**

**- Portaria nº 571-S, de 12.05.2025-PMES.**  
**DESIGNAR** na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.103, de 20.12.2024, o **Ten Cel QOCPM MARCOS TADEU PIMENTEL**, RG 17.223-9/NF 483762, para exercer a Função de **COMANDANTE DE POLÍCIA OSTENSIVA/1º CPOR/PMES**.

**Protocolo 1549369**

**- Portaria nº 572-S, de 12.05.2025-PMES.**  
**DESIGNAR** na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.103, de 20.12.2024, o **Ten Cel QOCPM EDSANDRO VIEIRA CREMA**, RG 17.205-0/NF 866766, para exercer a Função de **COMANDANTE DE POLÍCIA OSTENSIVA/2º CPOR/PMES**.

**Protocolo 1549372**

**- Portaria nº 573-S, de 12.05.2025-PMES.**  
**DESIGNAR** na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.103, de 20.12.2024, a **Ten Cel QOCPM EMILIA ALVES**, RG 17.234-4/NF 867000, para exercer a Função de **COMANDANTE DE POLÍCIA OSTENSIVA/3º CPOR/PMES**.

**Protocolo 1549378**

**- Portaria nº 574-S, de 12.05.2025-PMES.**  
**DESIGNAR** na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.103, de 20.12.2024, o **Ten Cel QOCPM MARCOS ALMEIDA DE OLIVEIRA**, RG 17.214-5/NF 866833, para exercer a Função de **COMANDANTE DE POLÍCIA OSTENSIVA/4º CPOR/PMES**.

**Protocolo 1549380**

**RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2025**

**PROCESSO:** 2025-F8V34

**CONCEDENTE:** Município de Iconha/ES

**CONVENIENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar

**OBJETO:** Imóvel constituído de um terreno de 288,00 m², mat. 1.3769, L 2-L, Lote 20, Q D, Loteamento Jardim Jandira, e edificação de 412,00 m², localizada

na Rua Antônio Valiati, nº 151, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP 29280-000, inscrição imobiliária nº 01.02.004.0259.001, para funcionamento do DPM de Iconha - 3º Pel - 10ª Cia Ind.

**VIGÊNCIA:** A contar do dia subsequente à publicação de seu resumo no D.O/ES até o dia 31/12/2026.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM  
 COMANDANTE-GERAL DA PMES**

**Protocolo 1548593**

#### ERRATA

**- Na publicação contida no D.O/ES, de 08.05.2025, Protocolo 1546169:**

**ONDE SE LÊ:**

"RESUMO DO CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2025."

**LEIA-SE:**

RESUMO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2025.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM  
 COMANDANTE-GERAL DA PMES**

**Protocolo 1548710**

#### Polícia Civil - PC-ES -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 131-D de 12.05.2025.**

**O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

**RESOLVE:**

**ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da DP-MFL até a DP-DMA**, subordinadas à **SPRSR**, no período de **12.05.2025 a 26.05.2025**, face impedimento do titular, por motivo de férias, sem prejuízo das atividades já desempenhadas pela Autoridade. (E-DOCS 2025-2BVXGV).

Vitória, 12 de maio de 2025.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

**Protocolo 1548794**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 146 de 12.05.2025**

**O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. artigo 89, alínea "w" do Decreto 2965N/90, cumulado com o artigo 6, inciso V, da lei 892/18 e o art. 1º, inciso V, da IS nº 013, de 08/01/19;

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR**, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº 3.400/81, a **PC OIP CAROLINE MANCINI ZANIRATI**, NF 3124118 no **SAO-12ªDR-STE**, subordinado à **SPRSR**. E-docs 2025-5GLQL9.

Vitória, 12 de maio de 2025.

**JOSE LOPES PEREIRA**

Delegado Geral Adjunto da PCES

**Protocolo 1549133**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2025 09:52:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RENATO PEREIRA BRITO (2º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C6P98J>